



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

CONTRATO PREGÃO Nº 002/2018
TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº 002/2018

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº013/2018 - DE LOCAÇÃO DE VEICULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E A I DE ALMEIDA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. REGINALDO PEREIRA DA COSTA, ao final assinado,, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia(PA).

CONTRATADA: : I DE ALMEIDA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP, CNPJ: 27.070.732/0001-04, situada na Rua Belo Horizonte nº 65, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguinte denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº IDEFLABIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, portador de cédula de RG nº 4469126 PC/PA e CPF: 720.528.802-91 residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia(PA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – Este contrato tem como objeto à Locação de 05 (Cinco) veículos veículo tipo camionete/ c aberta, mínimo de 86cv, movida a gasolina ou álcool, com capacidade para transportar dois passageiros incluindo condutor, um veículo tipo pas/ automóvel, mínimo de 71cv, movida a gasolina ou álcool, com capacidade para transportar cinco passageiros incluindo condutor, veículo tipo camionete/ aberta dupla, mínimo de 180cv, movida a diesel, com capacidade para transportar cinco passageiros incluindo condutor, veículo tipo pas/ automóvel, mínimo de 86cv, movida a gasolina ou álcool, com capacidade para transportar cinco passageiros incluindo condutor, veículo tipo pas/motociclo, mínimo de 162cc, movida a gasolina, com capacidade para transportar dois passageiros incluindo condutor, em bom estado de conservação, os quais poderão ser sublocados e colocados á disposição da Câmara Municipal, para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos na sede e zona rural do município de São Geraldo do Araguaia/PA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza os descumprimentos totais da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

II – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documento hábil.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III – Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

- I – Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidade cometida por seu empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de São Geraldo do Araguaia, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.
- II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- III – Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registrados no período anterior.
- IV – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.
- V – Implica este Contrato no valor mensal de R\$28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), perfazendo um valor global de R\$308.000,00 (Trezentos e Oito Mil Reais).
- VI – Os preços pactuados poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DESPESA PARA MANUTENÇÃO

- I - As despesas com motorista, aquisição de combustíveis, peças e manutenção em geral do veículo ora locado correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal; elementos de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídica, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018 com início a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

- I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de São Geraldo do Araguaia poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
 - b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a concorrência faltosa.
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- II – A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

execução do contrato.

b) outras ocorrência que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II – Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa do Contratante.

III – Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3º - É dever da Contratada, reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2018 – CMSAGA, modalidade Pregão presencial, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posteriores e à proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Câmara de São Geraldo do Araguaia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Geraldo do Araguaia-PA , 05 de Fevereiro de 2018.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

I DE ALMEIDA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP
CNPJ – 27.070.732/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
